

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2022 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 156

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de nº 62, de 05.04.2021, Seção 2, página 1; e considerando o Processo 23753.000197.2021-11 e a decisão da 46ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior realizada em 29.03.2022, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), criado nos termos da Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O IFMT é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

§ 2º Para efeito da existência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFMT é equiparado às universidades federais.

Art. 2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, tem os seguintes domicílios:

I - Reitoria, situado na Avenida Filinto Müller, 953, Bairro: Quilombo - CEP: 78043-409, Cuiabá (MT);

II - Campus Alta Floresta, situado na Rodovia MT 208, s/n - Lote 143-A, Loteamento Aquarela - Hamoa, Caixa Postal 148 - CEP: 78580-000, Alta Floresta (MT);

III - Campus Barra do Garças, situado na estrada de acesso à BR 158, Radial José Maurício Zampa, s/n, Bairro Industrial - CEP: 78600-000, Barra do Garças (MT);

IV - Campus Cáceres - Prof. Olegário Baldo, situado na Avenida Europa, 3000, Vila Real, Caixa Postal 244 - CEP: 78201-382, Cáceres (MT);

V - Campus Campo Novo do Parecis, situado na Rodovia MT 235, km 12, zona rural - CEP: 78360-000, Campo Novo do Parecis (MT);

VI - Campus Confresa, situado na Av. Vilmar Fernandes, 300, Setor Santa Luzia - CEP: 78652-000, Confresa (MT);

VII - Campus Cuiabá - Bela Vista, situado na Av. Juliano Costa Marques, s/n - CEP: 78050-560 Bairro Bela Vista, Cuiabá (MT);

VIII - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva, situado na Rua Zulmira Canavarros, 95, Centro - CEP: 78005-200, Cuiabá (MT);

IX - Campus Juína - situado na Linha J, Setor Chácara, zona rural - CEP 78320.000, Juína (MT);

X - Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste, situado na Rod. MT 473, esquina com Rodovia MT 246, estrada para Vila Matão, Caixa Postal 99 - CEP: 78250-000, Pontes e Lacerda (MT);

XI - Campus Primavera do Leste, situado na Avenida Dom Aquino, 1500, Parque Eldorado - CEP: 78850-000, Primavera do Leste (MT);

XII - Campus Rondonópolis, situado na Rua Ananias Martins de Souza, 861, Vila Mineira - CEP: 78721-520, Rondonópolis (MT);

XIII - Campus São Vicente, situado na BR 364, km 329, zona rural, Vila de São Vicente, s/n - CEP: 78106-970, Campo Verde (MT);

XIV - Campus Sorriso, situado na Av. dos Universitários, 799, Bairro Santa Clara - CEP: 78890-000, Sorriso (MT);

XV - Campus Várzea Grande, situado na Av. Tiradentes, 1300, Loteamento Jardim Manaira - CEP: 78144-424, Várzea Grande (MT);

XVI - Campus Avançado Diamantino, situado na Rodovia Roberto Campos, Novo Diamantino - CEP: 78400-000, Diamantino (MT);

XVII - Campus Avançado Guarantã do Norte, situado na Linha Páscoa, km 4, Lote 471, zona rural - CEP: 78520-000, Guarantã do Norte (MT);

XVIII - Campus Avançado Lucas do Rio Verde, situado na Avenida Universitária 1600-W, Bairro Parque das Emas - CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde (MT);

XIX - Campus Avançado Sinop, situado na Rua das Avencas, 2377, Setor Comercial, Centro - CEP: 78550-178 Sinop (MT);

XX - Campus Avançado Tangará da Serra, situado na Rua 28, número 980-N, Vila Horizonte - CEP: 78302-116, Tangará da Serra (MT);

Parágrafo único. Nos casos de mudança de endereço da Reitoria, dos Campi e dos Campi avançados, as alterações serão formalizadas por meio de portaria expedida pelo reitor do IFMT.

Art. 3º. O IFMT possui limite de atuação territorial circunscrito ao estado de Mato Grosso para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, mediante aprovação do Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 4º. O IFMT rege-se pela Lei n. 11.892/2018 e pelos seguintes atos administrativos:

I - Estatuto;

II - Regimento Geral;

III - Resoluções do Conselho Superior;

IV - Regimentos específicos;

IV - atos normativos; e

V - atos administrativos.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º É missão do IFMT educar para a vida e para o trabalho.

Art. 6º O IFMT, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, publicidade e gestão democrática;
- II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos educacionais, locais, sociais e culturais;
- IV - inclusão de pessoas com deficiências e com necessidades educacionais especiais; e
- V - natureza pública e gratuita do ensino regular, sob a responsabilidade da Administração Pública Federal.

Art. 7º O IFMT tem as seguintes finalidades e características:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, educacionais, locais, sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFMT;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o associativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- IX - promover a produção científica, o desenvolvimento tecnológico e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à conservação do meio ambiente.

Art. 8º O IFMT tem os seguintes objetivos:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada em todos os níveis e modalidades, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais nas áreas da educação, ciência e tecnologia;
- III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à sociedade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e as finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, no desenvolvimento e na difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação de conhecimentos educacionais, científicos e tecnológicos.

Art. 9º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFMT, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei 11.892/2008.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10º A estrutura organizacional do IFMT compreende:

I - órgãos colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - órgãos executivos:

a) Reitoria:

- 1. Gabinete;
- 2. Diretoria Executiva;
- 3. Pró-Reitorias:
 - 3.1. Pró-Reitoria de Ensino;
 - 3.2. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
 - 3.3. Pró-Reitoria de Extensão;
 - 3.4. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e
 - 3.5. Pró-Reitoria de Administração;

4. Diretorias Sistêmicas;

5. Ouvidoria;

6. Corregedoria; e

7. Centro de Referência;

b) Auditoria Interna;

c) Procuradoria Federal Especializada junto ao IFMT;

d) Campus:

- 1. Diretoria-Geral;
- 2. Diretoria e/ou Departamento;
- 3. órgãos colegiados;

4. Centro de Referência;
5. Polo de Inovação; e
6. Polo de Educação a Distância.

e) Campus Avançado:

1. Diretoria-Geral;
2. Diretoria e/ou Departamento;
3. órgãos colegiados.

§ 1º O detalhamento e as competências das unidades organizacionais que compõem a estrutura do IFMT serão estabelecidos no Regimento Geral, no Regimento Interno dos Campi e dos Campi Avançados e em regimentos próprios.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação, a competência e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados ao Conselho Superior, à Reitoria, às Pró-Reitorias, a Campus e Campus Avançado.

§ 3º A estrutura mínima dos Campi e Campi Avançados deverá ser composta por:

- I - Diretoria-Geral;
- II - Setor de Gabinete;
- III - Diretorias e/ou Departamentos;
- IV - Coordenações;
- V - órgãos de apoio.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 11 O Conselho Superior (Consup), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Mato Grosso, tendo a seguinte composição:

I - o reitor, como presidente;

II - representação docente em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais 1 (um) do número de Campi e Campi Avançados, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares;

III - representação do pessoal técnico-administrativo em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais 1 (um) do número de Campi e Campi Avançados, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação discente em quantidade igual a 1/3 (um terço) mais 1 (um) do número de Campi e Campi Avançados, desconsiderando qualquer parte decimal, todos eleitos por seus pares;

V - 2 (dois) representantes dos egressos, sendo 1 (um) de cursos técnicos e 1 (um) de cursos superiores, sem vínculo funcional ou estudantil com o IFMT, indicados por entidades representativas aprovadas pelo Consup;

VI - 3 (três) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, sendo 1 (um) indicado por entidade patronal, 1 (um) indicado por entidade dos trabalhadores e 1 (um) representante do setor público e/ou de empresas estatais;

VII - 1 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representantes do Colégio de Dirigentes do IFMT, correspondente a 1/3 (um terço) mais 1 (um) do número de Campi e Campi Avançados, desconsiderando qualquer parte decimal, em efetivo exercício de função e eleitos por seus pares;

IX - 1 (um) representante das entidades sindicais representativas dos servidores, com vínculo funcional com a instituição, devendo ser indicado por documento assinado conjuntamente pelos presidentes e/ou coordenadores-gerais das referidas representações e direcionado ao presidente do Conselho.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Superior de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do reitor.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII terão o mesmo quantitativo de suplentes, obedecendo a mesma representatividade dos seus respectivos titulares e serão designados por ato do reitor.

§ 3º Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII.

§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus e Campus Avançado que compõe o IFMT poderá ter no máximo 1 (uma) representação por categoria.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º Na impossibilidade prevista no § 5º, serão escolhidos novos membros titular e suplente, nos termos regimentais, para a complementação do mandato original.

§ 7º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IFMT e zelar pela execução de sua política educacional;

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do IFMT e dos diretores-gerais dos Campi e Campi Avançados, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei 11.892/2008;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar projeto político-pedagógico, organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFMT;

IX - autorizar a alteração curricular, a criação e a extinção de cursos e o registro de diplomas no âmbito do IFMT, com prévia aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - aprovar a estrutura administrativa, o Regimento Geral do IFMT, bem como seu próprio regimento interno, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, observados os parâmetros definidos pelo governo federal e por legislação específica;

XI - aprovar ou vetar propostas de alteração do Regimento Geral do IFMT e do regimento interno dos Campi e Campi Avançados submetidos à sua apreciação, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

XII - constituir grupos de trabalho específicos para realizar estudos, emitir pareceres e propor soluções para questões relacionadas ao ensino, às pesquisas, à extensão, ao desenvolvimento e planejamento institucional, à gestão de pessoas e a relações internacionais, entre outras demandas identificadas e propostas pelos conselheiros ou membros da comunidade interna ou da externa e aprovado por maioria simples dos conselheiros;

XIII - aprovar a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho dos docentes, sem dedicação exclusiva, em consonância com a legislação específica e as normas estabelecidas por este Conselho;

XIV - zelar pela observância dos princípios, das finalidades e dos objetivos do IFMT;

XV - zelar pelas condições e limitações de funcionamento do IFMT;

XVI - homologar a nomeação e/ou designação de servidores para ocupar as funções de ouvidor, auditor-chefe e corregedor do IFMT; e

XVII - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho deliberar, quando necessário, sobre ações de governança na área de gestão de pessoas, vedada a deliberação sobre planos de cargo e carreira, benefícios, remunerações e auxílios.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 13. O Colégio de Dirigentes (Codir), de caráter consultivo, nos limites de suas especificidades explícitas neste Estatuto, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I - reitor, como presidente;

II - os pró-reitores;

III - os diretores-gerais dos Campi; e

IV - os diretores-gerais dos Campi Avançados.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - assessorar a Reitoria em assuntos administrativos, econômico-financeiros, de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFMT;

II - recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual;

III - acompanhar a execução orçamentária anual;

IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos Campi, dos Campi Avançados e da Reitoria;

V - propor ao Consup a fixação e/ou alteração dos valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo IFMT em função de serviços prestados, observando a legislação pertinente;

VI - indicar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

VII - propor ao Consup a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFMT;

VIII - apreciar o calendário de referência e a agenda sistêmica do IFMT;

IX - apreciar e recomendar a celebração de acordos, convênios, cooperações e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a ser apreciado pelo Consup;

XI - constituir comissões para tratar assuntos de interesse da instituição;

XII - expedir orientações e procedimentos para o planejamento anual;

XIII - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

XIV - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto a ele submetidos.

Seção III

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), de caráter consultivo e deliberativo, dentro de suas competências sobre as políticas de ensino, pesquisa e extensão da instituição, é o órgão de apoio ao processo decisório do IFMT, possuindo a seguinte composição:

I - o pró-reitor de Ensino;

II - o pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III - o pró-reitor de Extensão;

IV - 3 (três) representantes dos dirigentes-gerais dos Campi ou Campi Avançados;

V - 3 (três) representantes de chefes de Departamento de Ensino ou similar, eleitos entre os pares;

VI - 3 (três) representantes de coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou similar, eleitos entre os pares;

VII - 3 (três) representantes dos servidores docentes do IFMT, eleitos entre os pares;

VIII - 3 (três) representantes dos servidores técnicos do IFMT, eleitos entre os pares; e

IX - 3 (três) representantes dos discentes do IFMT, eleitos entre os pares.

§ 1º Se o Campus ou Campus Avançado tiver o diretor-geral como representante do Consepe, não poderá ter um representante escolhido nos fóruns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A presidência será alternada entre os membros dos incisos I, II e III, sendo cada mandato de 16 (dezesesseis) meses, e a escolha da ordem será feita por votação entre os membros.

§ 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. Compete ao Consepe:

I - propor políticas prioritárias para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso nos campos do ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão;

II - propor alterações no seu regimento interno;

III - recomendar a aprovação dos projetos político-pedagógicos de cursos ao Consup, bem como suas alterações e documentos complementares;

IV - propor normas complementares ao Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão, transferências de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, profissional e de outros assuntos de sua competência específica;

V - recomendar ao Consup a criação, o desmembramento, a fusão, a ampliação, a suspensão temporária, a extinção ou adequação de cursos e programas;

VI - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;

VII - fiscalizar e controlar o cumprimento de suas decisões;

VIII - criar fóruns e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

IX - assessorar na normatização de políticas de ingresso;

X - julgar recursos acerca das decisões proferidas pelos colegiados das diretorias ou departamentos acadêmicos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

XI - emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência;

XIII - deliberar sobre as proposições emanadas das câmaras permanentes;

XIV - solicitar parecer de especialistas ad hoc, quando necessário;

XV - informar ao Consup os atos e as deliberações do Consepe; e

XVI - uniformizar os instrumentos de análise e pareceres emitidos pelas câmaras permanentes.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 17. O IFMT será dirigido por um reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Ao reitor compete representar o IFMT, em juízo ou fora dele, bem como ser o ordenador de despesa, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

§ 2º A reitoria terá como gestor financeiro o pró-reitor de Administração.

Art. 19. A vacância do cargo de reitor decorrerá de:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria; ou

VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, assumirá a reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo reitor.

Art.20. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.

Art. 21. O IFMT tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei 11.892/2008, com este Estatuto e com o Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos Campi são ordenadores de despesa e respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo da Reitoria e a articulação direta entre a Reitoria e os Campi e Campi Avançados, no que tange a políticas institucionais, metas, ações e compromissos estabelecidos no âmbito do IFMT.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 23. As Pró-Reitorias, descritas neste Estatuto, dirigidas por pró-reitores nomeados pelo reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões: Ensino, Administração, Pesquisa, Extensão e Gestão de Pessoas.

I - À Pró-Reitoria de Ensino (Proen) compete propor, discutir e desenvolver, de modo a integrar, orgânica e sistemicamente, o ensino, em consonância com as Pró-Reitorias afins e com os princípios, objetivos e missão desta instituição e com as leis que regem o sistema educacional, especificamente a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e políticas públicas em educação para o IFMT;

II - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propes) compete fomentar políticas e planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades de ensino de pós-graduação, de pesquisa e de inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, em consonância com as Pró-Reitorias afins, com os princípios, objetivos e missão desta instituição e com as leis que regem o sistema educacional, especificamente a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

III - À Pró-Reitoria de Extensão (Proex) compete elaborar, em consonância com as Pró-Reitorias afins, os Campi e Campi Avançados, as políticas de extensão do IFMT, com vistas a garantir a interação interinstitucional e o desenvolvimento local e regional, com os princípios, objetivos e missão desta instituição e com as leis que regem o sistema educacional, especificamente a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

IV - À Pró-Reitoria de Administração (Proad) compete coordenar e executar, no âmbito do IFMT, os processos de planejamento, orçamento, sistematização de informações, racionalização de custos e registro dos atos financeiros, contábeis e patrimoniais, promovendo seu desenvolvimento organizacional;

V - À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas) compete planejar, coordenar, supervisionar e executar as Políticas de Gestão de Pessoas, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec).

Seção III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 24. As Diretorias, dirigidas por diretores nomeados pelo reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 25. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da instituição, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção V

Da Procuradoria Federal Especializada

Art. 26. A Procuradoria Federal Especializada é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Seção VI

Da Ouvidoria e Corregedoria

Art. 27. A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo IFMT que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos, no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela instituição.

Art. 28. A Corregedoria é a unidade competente pelo planejamento, gestão, orientação, supervisão e controle das atividades de correção no âmbito do IFMT, em especial pela apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização

administrativa de pessoas jurídicas, na forma da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI E CAMPI AVANÇADOS

Art. 29. Cada Campus e Campus Avançado do IFMT será dirigido por um diretor-geral, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

§ 1º O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os Campi terão como gestores financeiros os dirigentes de Administração e Planejamento.

§ 3º O Campus Avançado será dirigido por um diretor-geral e vinculado a um Campus Sede ou a Reitoria.

Art. 30. A estrutura, as competências, a organização e o funcionamento dos Campi e dos Campi Avançados serão detalhados no Regimento Geral do IFMT e em seus regimentos internos.

Art. 31. A vacância do cargo de diretor-geral decorrerá de:

- I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II - demissão, nos termos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI - aposentadoria; ou
- VII - término do mandato.

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, assumirá a Direção-Geral o seu substituto legal, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de eleição do novo diretor-geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei 11.892/2008 e legislação complementar.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 32. O currículo, no IFMT, está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteados pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 33. As ofertas educacionais do IFMT estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e/ou a distância.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 34. As ações de extensão constituem um processo educativo, científico, artístico-cultural e desportivo que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, com o objetivo de intensificar uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e a sociedade, na perspectiva de atender às demandas sociais.

Art. 35. Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 36. As ações de pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso constituem um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 37. Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 38. A comunidade acadêmica do IFMT é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O corpo discente do IFMT é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os discentes do Instituto Federal de Mato Grosso que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os discentes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 40. Os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, de educação superior de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar e serem votados para as representações estudantis do Conselho Superior e demais órgãos colegiados que tenham representação discente, bem como participar dos processos eletivos para escolha de reitor, diretores-gerais dos Campi e dos Campi Avançados e para outros cargos acadêmicos cuja designação seja precedida de processo eleitoral, conforme disposto no Regimento Geral ou nos regimentos internos dos Campi, dos Campi Avançados e dos demais órgãos componentes de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 41. O corpo docente é constituído pelos servidores da carreira de magistério integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Mato Grosso, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 42. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes da carreira de técnicos administrativos em educação do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Mato Grosso, regidos pelo Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 43. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Consup.

Art. 44. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFMT observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

Art. 45. O Instituto Federal expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei 11.892/2008 e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 46. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Mato Grosso funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O IFMT poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em regulamento próprio aprovado pelo Consup.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 48. O patrimônio do Instituto Federal de Mato Grosso é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi e Campi Avançados que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber;

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados; e

V - direitos obtidos de registros e patentes na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal de Mato Grosso devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Instituto Federal, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 50. Nenhum órgão colegiado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso poderá se reunir sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 51. O mandato da representação dos servidores e dos discentes e dos respectivos suplentes nos diversos colegiados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 52. Na consecução dos seus objetivos, o IFMT poderá criar, através de seus Campi ou da Reitoria, Polo de Educação a Distância e Centros de Referência, desde que devidamente apreciado e autorizado pelo Conselho Superior.

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSUP 01/2009, 080/2015, 126/2017 e 014/2021.

Art. 55. O presente Estatuto somente poderá ser modificado:

I - por motivo de lei;

II - por proposição do reitor; ou

III - por proposição de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por maioria qualificada de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho Superior.

Art. 56. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.